



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 573

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

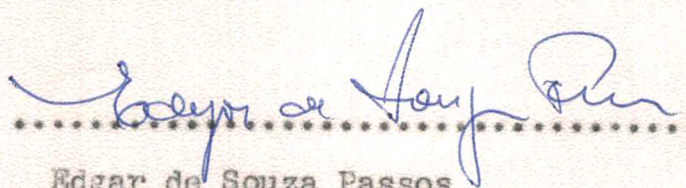
Artigo 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG, autorizado a reajustar em 41% (quarenta e um por cento), os vencimentos e salário-aula do Pessoal docente e administrativo em exercício na Escola de 2º. Grau "Nossa Sra. dos Remédios".

Artigo 2º. - As despesas decorrentes desta Lei, correm por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de novembro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 3 de novembro de 1982.



Edgar de Souza Passos

Prefeito Municipal.